EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Modificativa ao Art. 142, § 5º

Redação Proposta: "Art. 142. [...] § 5º A sindicância investigativa será conduzida por comissão composta por 02 (dois) servidores públicos de provimento efetivo e detentores de estabilidade, sendo um presidente e outro secretário, nos trabalhos de investigação preliminar de forma sigilosa, o qual deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo-se uma única prorrogação por igual período."

Justificação: A alteração visa assegurar que procedimentos investigatórios contra servidores do quadro efetivo sejam conduzidos exclusivamente por servidores que gozam de estabilidade. A estabilidade é uma garantia institucional que protege o investigador de pressões políticas ou hierárquicas, evitando perseguições ou investigações "encomendadas" por ocupantes de cargos em comissão, que podem ser exonerados a qualquer momento.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ITALO OTAVIO TEIXEIRA PINTO
Data: 24/04/2026 13:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ítalo Otávio
Vereador